



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LOC N° 069/2018

L I C E N Ç A A M B I E N T A L



O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto n°. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto n°. 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à Dimasa S.A / Fazenda Umburana, CNPJ: 77.884.393/0001-78, Licença de Operação em Caráter Corretivo, para atividades de Culturas anuais, excluindo a olericultura; Avicultura de corte e reprodução; Criação de bovinos de corte (extensivo); Criação de ovinos; Armazenamento de produtos agrotóxicos; Ponto de abastecimento de combustíveis, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ZONA RURAL [COORDENADAS LAT/Y: 15°24'51"S E LONG/X: 46°45'56"W] no Município de Buritis, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de n° 01685/2010/001/2016, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris - CAP, em reunião do dia 30/08/2018.

Sem condicionantes



Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM n° 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual n° 47.383/2018)

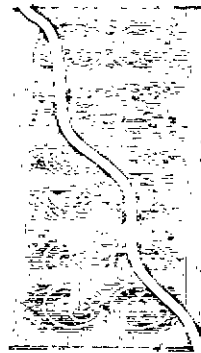


Processo de Uso Insignificante n° 17982/2016; Modo de Uso: Captação de Água em Surgência (Nascente), (Cód. 11); Vazão: 1.8 m³/h; Coordenadas Geográficas: Lat. 15°25'5"S e Long. 46°45'13"W.

Processo de Uso Insignificante n° 17983/2016; Modo de Uso: Captação de Água em Surgência (Nascente), (Cód. 11); Vazão: 1.8 m³/h; Coordenadas Geográficas: Lat. 15°25'37"S e Long. 46°47'37"W.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II E III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 01/09/2028.



Ricardo Rodrigues de Carvalho

Unai. 05 de setembro de 2018

Superintendente

Sup. 2018/1391391-4

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO

Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

team

REPRESENTAÇÃO

IEF

INSTITUTO DE FLORESTAS

06326981/18